



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1272, DE 17 DE MAIO DE 2007**  
(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

*Autoriza o Poder Executivo a instituir curso preparatório para exames vestibulares e concursos públicos.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir curso preparatório para exames vestibulares e concursos públicos, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por curso preparatório aquele ministrado, em suas diversas disciplinas, por professores regularmente habilitados e com conteúdos programáticos necessários ao preparo intelectual dos alunos.

Art. 2º O curso de que trata esta lei será ministrado em dependências de escola pública municipal, de segunda a sexta-feira, no período noturno.

Art. 3º Poderão freqüentar o curso preparatório as pessoas portadoras de certificado de conclusão de ensino médio, com renda familiar *per capita* mensal não superior a dois salários mínimos e que residam no Município de Piúma.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará outros critérios de admissão e de permanência no curso.

§ 2º Poderá ser cobrado do aluno, a título de colaboração, mensalidades que auxiliem a cobertura de gastos com material didático.

§ 3º No caso de ser adotada a mensalidade de que trata o parágrafo anterior, seu valor não poderá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º Aos professores que ministrarem o curso poderá ser atribuído uma gratificação ou outra espécie remuneratória, como dispuser o regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de maio de 2007.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito